REQUERIMENTO Nº 291/2019
Data: 12 de agosto de 2019

Ementa: solicita envio de Ofícios ao Prefeito de Marechal Cândido Rondon, assim como para a gerência local da Caixa Econômico Federal, diretoria de habitação da Cohapar e Ministério Público Estadual da Comarca, apresentando o pedido de atenção das autoridades em relação a eventuais denúncias que circulam pelas redes sociais, dando conta de que algumas casas recebidas através de programas sociais/habitacionais estão sendo alugadas ou até mesmo comercializadas sem a devida comunicação ou registro nos órgãos do Governo.



Senhor Presidente,

Requer, após deliberação regimental do Plenário, sejam enviados Ofícios ao Prefeito de Marechal Cândido Rondon, assim como para a gerência local da Caixa Econômico Federal, diretoria de habitação da Cohapar e Ministério Público Estadual da Comarca, apresentando o pedido de atenção das autoridades em relação a eventuais denúncias que circulam pelas redes sociais, dando conta de que algumas casas recebidas através de programas sociais/habitacionais estão sendo alugadas ou até mesmo comercializadas.

A situação vem chamando a atenção da comunidade rondonense, motivo pelo qual é apresentado este Requerimento.

Logicamente, este Vereador tem conhecimento da Lei Estadual nº 19.365. Pessoas que compraram casas da Cohapar ainda em período de financiamento de mutuários da empresa poderão regularizar a situação e registrá-las em seus nomes. A mudança na legislação pode beneficiar cerca de 10 mil famílias em todas as regiões do Paraná, e o prazo de adesão vai até o final de 2019.

A mudança na legislação foi feita para resolver um problema crescente, que atualmente representa cerca de 40% do total de imóveis com financiamento ativo da companhia. A situação mais comum é a de pessoas que adquirem casas populares não quitadas sem qualquer contrato ou com contratos sem registro formal, os chamados "contratos de gaveta", o que gera riscos tanto para o comprador quanto o vendedor.

Os interessados em regularizar a situação precisam atender a alguns critérios. Entre eles, os principais incluem não possuir outros imóveis e não ocupar residências cujos contratos originais de financiamento foram assinados há menos de dois anos.

Ressalta-se que a comercialização do imóvel, de qualquer natureza, dependerá do tipo de programa pelo qual a pessoa foi atendida e, principalmente,

pelo que consta no contrato celebrado entre Cohapar e o mutuário. Sendo importante destacar que, uma vez recebido o título de propriedade do imóvel, o mutuário é o proprietário legal do bem imóvel e, pode exercer o direito à propriedade garantida constitucionalmente.

Uma ideia para fazer frente ao crescente problema seria promover campanhas de divulgação na imprensa, alertando as pessoas dos problemas gerados e que envolvem imóveis oriundos de programas habitacionais, em especial aqueles com débitos não quitados.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 12 de agosto de 2019.

RONALDO POHL
Vereador

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador